



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 183/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, estabelecida na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, no bairro Cinco, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.269.125/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 002163182.00-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Lucas do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.198.976, expedida pela PC/MG e CPF nº 072.985.756-51 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsidio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Unid.	48	FORMULA PARA DIETAS COM RESTRICAO DE SACAROSE FRUTOSE GLICOSE E LACTOSE FONTE DE PROTEINAS 88 CASEINATO DE CALCIO E 12 PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE FONTE DE CARBOIDRATOS 55 AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA E 45 ISOMALTULOSE FONTE DE	R\$ 82,00	R\$ 3.936,00

1

WALDERIZ VIEIRA LEITAO:059 04779607  
Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.10.17 12:54:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			GORDURAS 54 OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCICO 27 OLEO DE MILHO E 19 OLEINA DE PALMA FONTE DE FIBRAS 88 POLIDEXTROSE E 12 INULINA APRESENTACAO LATA 380G SABOR BAUNILHA NAO CONTEM GLUTEN. MARCA: NUTREN CONTROL-NESTLE		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.936,00** (Três mil, novecentos e trinta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

2

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
4779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.10.17 12:54:22 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.10.17  
12:55:56 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
79607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.10.17 12:56:10 -03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651

Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651  
Dados: 2022.10.07 12:10:24 -03'00'

**BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**  
Rafael Lucas do Carmo  
CPF nº 072.985.756-51  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Vesp. P. S. Murta  
RG: MG.13.116.133

NOME: Arnaldo R. Santos  
RG: MG.12.890.226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO Nº 184/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Achilles Denti, nº 86, no bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 26.325.797/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 039/0174718, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Reginaldo dos Santos Costa, portador da Carteira de Identidade nº 3.805.975, expedida pela SSP/MG e CPF nº 552.471.216-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Unid.	84	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO 700G com a finalidade de recuperar ou manter o peso de adultos e idosos que não se alimentam bem podendo ser adicionado as preparações doces ou salgadas. Apresentado em lata. Similar ao Nutrem Senior ou Nutridrink. <b>MARCA: EREMIX</b>	R\$ 56,00	R\$ 4.704,00

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15 10:29:03 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:15:33 -0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

25	Unid.	10	ALIMENTO EM PO QUE OFERECE NUTRICAÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 E 10 ANOS DE IDADE. PODEM SER USADOS COMO SUPORTE TOTAL DE NUTRICAÇÃO OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. CONTEM EM SUA FORMULAÇÃO BAIXOS NÍVEIS DA LACTOSE CONTEM 100 OU MAIS DE U.S. RDA PARA PROTEÍNA VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTADO EM LATAS DE 400G E SABORES VARIADOS. <b>MARCA: EREMIX</b>	R\$ 35,00	R\$ 350,00
26	Unid.	24	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO EM PÓ DE EXCELENTE SABOR: - completo em vitaminas e minerais. Enriquecido com 25 nutrientes (vitaminas e minerais). Não contém glúten. Sabores Variados. LATA DE 400G, PARA ADULTOS. <b>MARCA: EREMIX</b>	R\$ 25,39	R\$ 609,36
27	Unid.	24	MODULO DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE hidrolisada do Soro de Leite contendo colher medida e disponível em lata DE 250G. <b>MARCA: EREMIX</b>	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
30	Unid.	168	SUPLEMENTO ALIMENTAR 700G IGUAL OU SUPERIOR AO NUTREN SENIOR LEITE EM PO DESNATADO MALTODEXTRINA PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA GORDURA LACTEA FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS INULINA MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO CARBONATO DE MAGNÉSIO	R\$ 56,00	R\$ 9.408,00

2

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.15 10:29:28 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:16:44 -0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			SULFATO FERROSO SULFATO DE ZINCO FOSFATO DE CALCIO SULFATO DE MANGANES SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SODIO VITAMINAS VITAMINA C BITARTARATO DE COLINA VITAMINA E INOSITOL VITAMINA D VITAMINA A NIACINA PANTOTENATO DE CALCIO VITAMINA B1 VITAMINA B6 VITAMINA K VITAMINA B2 ACIDO FOLICO VITAMINA B12 E BIOTINA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS CONTEM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. <b>MARCA: EREMIX</b>		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 16.631,36** (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
10:29:54 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:17:40-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

5

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
10:50:32 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 11:22:40-0100  
Verifique em <https://verificador.itl.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

6

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904  
779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
10:30:59 -03'00'

**goub**

Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:24:13-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA Assinado de forma digital  
por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779 LEITAO:05904779607  
607 Dados: 2022.09.15  
10:31:18 -03:00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:26:03-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**  
Reginaldo dos Santos Costa  
CPF nº 552.471.216-00  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner dos Santos  
RG: MG 12.896.226  
NOME: Claudio Vely Martin  
RG: MG.13.116.133



Documento assinado digitalmente  
REGINALDO DOS SANTOS COSTA  
Data: 14/09/2022 15:26:56-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15 10:31:50 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 185/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Avenida Antônio Silvío Barbieri, nº 1099, no bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 35.250.918/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucas Ferreira da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 7.819.369-7, expedida pela SESP/PR e CPF nº 033.272.849-89, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Unid.	60	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA. - PARA USO ORAL OU ENTERAL, DESENVOLVIDA PARA PESSOAS COM DIABETES OU HIPERGLICEMIA. SUPLEMENTO EM PÓ, LATA DE 400G. ISENTO DE GLÚTEN, DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA	R\$ 65,39	R\$ 3.923,40

WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05 904779607  
Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15 09:50:44 -03'00'

LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989  
Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.13 09:54:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			15g PROTEÍNAS, 45g CARBOIDRATOS E 40G DE LÍPÍDEOS. MARCA: HEXAGON		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.923,40** (Três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05  
904779607

Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:51:13 -03'00'

LUCAS FERREIRA DA  
COSTA:0332728498  
9

Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA  
COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.13 09:55:10  
-03'00'

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:51:36 -03'00'

LUCAS  
FERREIRA DA  
COSTA:03327  
284989

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
FERREIRA DA  
COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.13  
09:55:32 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:059704779607  
04779607

Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:0590477960  
Dados: 2022.09.15  
09:52:05 -03'00'

LUCAS FERREIRA DA  
COSTA:03327284989  
989

Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.13  
09:55:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67,

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05  
904779607

Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:059047796  
07  
Dados: 2022.09.15  
10:15:31 -03'00'

LUCAS FERREIRA  
DA  
COSTA:033272849  
89

Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.15  
09:56:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059047  
79607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:55:40 -03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

LUCAS FERREIRA DA  
COSTA:03327284989

Assinado de forma digital  
por LUCAS FERREIRA DA  
COSTA:03327284989  
Dados: 2022.09.13 09:56:26  
-03'00'

**L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Lucas Ferreira da Costa  
CPF nº 033.272.849-89  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Shonardo P. Sales  
RG: MG. 12-890.226

NOME: Caudeir Delys Martin  
RG: MG. 13.116.133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 186/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Raulino Cotta Pacheco, nº 385 no bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 29.504.519/0001-99 e Inscrição Estadual sob o nº 003115864.00-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marina Gomes Rosa, portadora da Carteira de Identidade nº 18.162.816, expedida pela PC/MG e CPF nº 114.214.426-71, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	300	CUBITAN 200ML SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZACAO DE ULCERAS POR PRESSAO E OUTRAS SITUACOES QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZACAO. HIPERPROTEICO ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00

1

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por MEDIPLUS  
PRODUTOS HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:55:16 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.16  
09:30:40 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZACAO ZINCO SELENIO VITAMINAS C A E E ALEM DA PRESENCA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. NAO CONTEM GLUTEN. <b>MARCA: DANONE</b>		
02	Unid.	108	APTAMIL SOJA 800 GR. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 54,53	R\$ 5.889,24
03	Unid.	84	FORMULA ALIMENTAR MILNUTRI SOJA 800GR. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 89,88	R\$ 7.549,92
05	Unid.	90	APTAMIL PROFUTURA 2 800GR. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 62,32	R\$ 5.608,80
06	Unid.	12	FORMULA INFANTIL EM PO COM 400G PARA PRE MATURO INGREDIENTES SORO DE LEITE DESMINERALIZADO MALTODEXTRINA LEITE DESNATADO OLEO DE GIRASSOL TRIGLICERIDES DE CADEUA MEDIA PROTEINA DE SORO DE LEITE OLEINA DE PALMA OLEO DE CANOLA SAIS MINERAIS CITRATO DE CALCIO GLICEROSFATO DE CALCIO GLICEROSFATO DE CALCIO CITRATO DE POTASSIO CLORETO DE SODIO CITRATO DE SODIO SULFATO FERROSO SULFATO DE ZINCO SULFATO DE COBRE IODETO DE POTASSIO SULFATO DE MANGANES SELENATO DE SODIO LECITINA DE SOJA OLEO DE PEIXE VITAMINAS VITAMINA C VITAMINA E NIACINA PANTOTENATO DE	R\$ 28,50	R\$ 342,00

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			CALCIO VITAMINA A VITAMINA B2 VITAMINA B6 VITAMINA D VITAMINA B1 ACIDO FOLICO VITAMINA K BIOTINA VITAMINA B12 ACIDO GRAXO ARAQUIDONICO TAURINA L. HISTIDINA L CARNITIDINA. NAO CONTEM GLUTEM. MARCA: DANONE		
07	Unid.	96	FORMULA INFANTIL EM PÓ COM 400G. (para CRIANÇA DE 01 A 10 ANOS) - INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTEONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS, ( SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETEO DE POTÁSSIO). NÃO CONTÉM GLÚTEM. MARCA: DANONE	R\$ 34,58	R\$ 3.319,68
08	Unid.	110	FORMULA INFANTIL PREGOMIN PREGOMIN INDICADO PARA ALIMENTACAO DE LACTENTES E CRIANCAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA E OU SOJA DISTURBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS	R\$ 103,50	R\$ 11.385,00

3

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES  
E NUTRICIONAIS LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:55:51 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:31:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			CONDICOES CLINICAS QUE REQUEREM UMA TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FORMULA SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGENICA. FAIXA ETARIA DESDE O NASCIMENTO. DENSIDADE CALORICA DO PREGOMIM PEPTI 66 KCAL 100ML PROTEINA 1 8 GR 100ML PROTEINAS EXTREMAMENTE HIDROLIZADA DO SORO DO LEITE CARBOIDRATO 6 8 GR 100ML MALTODEXTRINA LIPIDIO 3 5 GR 100ML 50 TCM OLEOS VEGETAIS COLZA GIRASSOL MORTIERELLA ALPINA E OLEO DE PEIXE SODIO 18MG 100ML POTASSIO 65MG 100ML CALCIO 50MG 100ML FOSFORO 28MG 100ML FERRO 0 8MG 100ML RELACAO CA P 1 8 OSMOLARIDADE 190 MOSM L OSMOLALIDADE 210 MOSMO KG AGUA CARGAS DE SOLUTO RENAL 148 MOSM L OUTROS NUTRIENTES L CARNITINA COLINA INOSITOL VITAMINAS E MINERAIS. <b>MARCA: DANONE</b>		
10	Unid.	24	FORMULA INFANTIL NAO LACTEA PARA LACTENTES DE 0 6 MESES COM ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE CAVA LGE MEDIADA E OU INTOLERANCIA A LACTOSE A BASE DE ISOLADO PROTEICO DE SOJA 100 EM PO COMPLETA E BALANCEADA NORMOCALORICA 0 68 KCAL ML NORMOPROTEICA 11 VCT ENRIQUECIDO COM L	R\$ 46,01	R\$ 1.104,24

4

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:56:06 -03'00'

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05907796  
04779607  
Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:059047796  
07  
Dados: 2022.09.16  
09:32:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			METRIONINA DE ACORDO COM APP COM BAIXAOSMOLARIDADE 225M0SM L SUPLEMENTADA COM FERRI TAURINA E CARNITINA BIOTINA ACIDO PANTOTENICO E VITAMINA K ISENTA DE GLUTEN LACTOSE E UNICA SEM OLEINA DE PALMA COM 20 DE SACAROSE EM LATA DE 400G SABOR NATURAL. MARCA: DANONE		
12	Unid.	84	SUPLEMENTO ALIMENTAR 400G - NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS. 12% PROTEINAS, 53% CARBOIDRATOS, 35% GORDURAS. OSMOLALIDADE 308MOSM/KG DE ÁGUA. SACAROSE, MALTODEXTRINA, XAROPE DE MILHO, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, GASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR ERÚCICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, FOSFATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, VITAMINAS (A, BETA-	R\$ 37,00	R\$ 3.108,00

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			CAROTENO,D, E, K, C, B1, B2, NIACINA, B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA E TAURINA), BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE MINERAIS (ZINCO, FERRO, COBRE, CROMO, MOLIBDÊNIO E IODO), L-CARNITINA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLUTÉN. MARCA: DANONE		
15	Unid.	10	ALFARRE 400G FORMULA INFANTIL ESPECIAL INDICADA NOS CASOS DE MA ABSORCAO E ALERGIA ALIMENTAR. INGREDIENTES MALTODEXTRINA PROTEINA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE TRIGLICERIDES DE CADEIA MEDIA AMIDO DE BATATA OLEINA DE PALMA OLEO DE CANOLA OLEO DE GIRASSOL COMALTO TEOR OLEICO OLEO DE GIRASSOL SAIS MINERAIS FOSFATO DE POTASSIO GLICEROFOSFATO DE SODIO CLORETO DE SODIO CLORETO DE MAGNESIO ACIDO FOSFORICO CLORETO DE CALCIO CLORETO DE POTASSIO FOSFATO DE CALCIO SULFATO FERROSO SULFATO DE ZINCO SULFATO DE COBRE IODETO DE POTASSIO OLEO DE SEMENTE DE CASSIS VITAMINAS VITAMINA C BITARTARATO DE COLINA TAURINA INOSITOL VITAMINA E NIACINA ACIDO PANTOTENICO VITAMINA A VITAMINA B2	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00

6

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:56:39 -03'00'

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:0597  
04779607  
Assinado digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:0590477960  
Dados: 2022.09.16  
09:52:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			VITAMINA B6 VITAMINA B1 ACIDO FOLICO VITAMINA K BIOTINA VITAMINA D VITAMINA B12 OLEO DE PEIXE DE ACIDO DOCOSAHEXAENOICO DHA NUCLEOTIDEOS L CARNITINA. NAO CONTEM GLUTEN FONTE DE PROTEINAS 100 PROTEINA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA FONTE DE CARBOIDRATOS 89 MALTODEXTRINA E 11 AMIDO FONTE DE LIPIDEOS 41 TCM 20 OLEINA DE PALMA 20 OLEO DE GIRASSOL 15 OLEO DE CANOLA 3 OLEO DE SEMENTE DE CASSIS E 1 OLEO DE PEIXE. FORMAS DE APRESENTACAO LATA 400 G SABOR SEM SABOR DISTRIBUICAO ENERGETICA PROTEINAS 12 CARBOIDRATOS 43 GORDURAS 45. MARCA: <b>DANONE</b>		
16	Unid.	324	APTAMIL 3 800 GRAMAS. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 32,50	R\$ 10.530,00
18	Unid.	128	APTAMIL PROEXPERT PRE TRANSITION 800GR. <b>MARCA:</b> <b>DANONE</b>	R\$ 46,53	R\$ 5.955,84
32	Unid.	310	APTAMIL 1 800 GRAMAS. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 24,05	R\$ 7.455,50
33	Unid.	330	APTAMIL 2 800 GRAMAS. <b>MARCA: DANONE</b>	R\$ 27,00	R\$ 8.910,00
34	Unid.	92	FORTINI 1 5 KAL EM LATAS DE 400 GRAMAS. <b>MARCA:</b> <b>DANONE</b>	R\$ 49,80	R\$ 4.581,60

7

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:56:56 -03'00'

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:0597  
04779607  
Assinado de forma digital por  
WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:0590477960  
Dados: 2022.09.16  
09:33:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



36	Unid.	12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. LATA 800G - COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, GALACTOOLIGOSSACARÍDEO S, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), L-FENILALANINA, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, TAURINA, MIO-INOSITOL, L-	RS 24,05	RS 288,60
----	-------	----	---	----------	-----------

8

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 13:57:14  
03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:33:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			HISTIDINA, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5 MONOFOSFATO), BITARTARATO DE COLINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E ACIDULANTES HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO. MARCA: DANONE		
40	Unid.	12	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA CONTEM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO OLEINA DE PALMA MALTODEXTRINA LACTOSE LEITE DESNATADO GALACTO OLIGOSSACARÍDEOS OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCICO OLEO DE GIRASSOL SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO CLORETO DE MAGNÉSIO FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO CLORETO DE CÁLCIO SULFATO FERROSO CLORETO DE POTÁSSIO SULFATO DE ZINCO SULFATO DE COBRE IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO FRUTO OLIGOSSACARÍDEOS OLEO DE PEIXE VITAMINAS L ASCORBATO DE SÓDIO ACETATO DE DL 913 TOCOFERILA D PANTOTENATO DE CÁLCIO	R\$ 13,10	R\$ 157,20

9

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 14:06:09 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.16  
09:33:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			NICOTINAMIDA TIAMINA MONONITRATO ACETATO DE RETINILA CLORIDRATO DE PIRIDOXINA RIBOFLAVINA ACIDO N PTEROIL L GLUTAMICO FITOMENADIONA D BIOTINA COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA L FENILALANINA L HISTIDINA OLEO DE MORTIERELLA ALPINA NUCLEOTIDEOS CITIDINA 5 MONOFOSFATO SAL DISSODICO DE URIDINA 5 MONOFOSFATO ADENOSINA 5 MONOFOSFATO E SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5 MONOFOSFATO EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ ACIDO CITRICO E HIDROXIDO DE POTASSIO. CONTEM DERIVADO DE SOJA E PEIXE LEITE E DERIVADOS. CONTEM LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN. <b>MARCA: DANONE</b>	
--	--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 82.905,62** (Oitenta e dois mil, novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e

10

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 14:06:23 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15  
09:34:21 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;

- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

12

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 14:07:53  
-03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.16  
09:35:17 -03'00'



### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.16  
09:36:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199

Assinado de forma digital por  
MEDIPLUS PRODUTOS  
HOSPITALARES E NUTRICIONAIS  
LTD:29504519000199  
Dados: 2022.09.15 14:10:11 -03'00'

**MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA**

Marina Gomes Rosa  
CPF n° 114.214.426-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos F. Santos

RG: MG 42.320.226

NOME: Cláudio Vely Martins

RG: MG.13.116.133





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			calórica 10 a 11 de proteínas 49 a 50 de carboidratos e 40 de lipídeos. <b>MARCA: FREBINI ORIGINAL</b>		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 471,60** (Quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

2

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15 10:21:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES  
DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

3

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
Data: 2022.02.10  
10:22:02 -03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.15 10:23:30 -03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**  
Hugo Ferreira Proença  
CPF nº 115.958.586-52  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudia Delys Martins  
RG: MG. 13.116.033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP.39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



NOME: Francisco P. Santos  
RG: MG-12.890.226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 188/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** estabelecida na Avenida Mestra Fininha, nº 726 A, no bairro Cidade Santa Maria, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 24.352.935/0001-03 e Inscrição Estadual sob o nº 002720650.00-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rosângela Marques Lima Bulhões, portadora da Carteira de Identidade nº MG 8.290.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 006.715.756-43, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsidio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	200	DIETA COMPLETA BALANCEADA LIQUIDA, DENSIDADE CALÓRICA 1,5K cl/ml - 1500 Kcal, POR LITRO, 17G DE PROTEINA, 56G DE CARBOIDRATOS E 27G DE GORDURAS OSMOLARIDADE 450 MOSM/L DE AGUA, FORMAS DE APRESENTAÇÃO, SISTEMA FECHADO 1000ML E TETRA SQUARE 1000ML,	R\$ 21,15	R\$ 4.230,00

1

ROSANGELA  
MARQUES LIMA  
BULHOES.006715756  
43

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA MARQUES LIMA  
BULHOES.00671575643  
DN: cn=20220912143215,  
o=

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904  
779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.13  
10:17:36 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ALÉRGICOS, COTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA NÃO CONTEM GLÚTEN. MARCA: NESTLÉ RMS 400761938		
13	Unid.	120	NUTREN 1.0 LEITE EM PO 400G. ESTE ITEM NAO PODE SER SUBSTITUIDO POR COMPATIVEL OU SIMILAR VALIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 80 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICACAO NUTREN 1 0 LATA 400 GRAMAS NESTLE PEDIDO JUDICIAL. MARCA: NESTLÉ RMS 400761722	R\$ 38,50	R\$ 4.620,00
19	Unid.	132	ISOSOURCE 1.5 FORMULA LIQUIDA PARA USO ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALORICA. INDICACOES CRIADA ESPECIALMENTE PARA ATENDER PACIENTES COM ELEVADAS NECESSIDADES CALORICAS E PROTEICAS RESTRICAO HIDRICA E INTOLERANCIA A GRANDES VOLUMES. DISTRIBUICAO ENERGETICA PROTEINAS 18 100 CASEINATO DE CALCIO E SODIO CARBOIDRATOS 41 100 MALTODEXTRINA GORDURAS 41 42 OLEO DE CANOLA 32 TCM 24 OLEO DE SOJA E 2 LECITINA DE SOJA FONTE DE FIBRAS 8G L 52 FIBRA DE SOJA E 48 GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA.	R\$ 21,15	R\$ 2.791,80

2

ROSANGELA  
MARQUES LIMA  
BULHOES:006715  
75643

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA MARQUES LIMA  
Data: 2022.09.13 14:11:54  
+03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059  
04779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.13  
10:18:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			OSMOLARIDADE 320MOSM KG DE AGUA. ISENTO DE LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN. MARCA: NESTLÉ RMS 400761938		
20	Unid.	108	ALIMENTO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRICAÇÃO ENTERA normocalórica 1 2 Kcal ml normolipídica 25 hiperproteica 17 a base de proteína de origem animal isento de sacarose lactose e gluten. Densidade calórica 1 2 Kcal ml. Distribuição calórica Proteínas 17 Carboidratos 58 Lipídios 25 .Fonte de Proteína Caseinato de Cálcio 15 Caseinato de Sódio 15 Proteína de Soro de Leite 60 Proteína Isolada de Soja 10 .Fonte de Carboidrato Maltodextrina 100 . Fonte de Lipídios Óleo de Girassol 12 Óleo Canola 79 TCM 9 .Osmolalidade 340 mOsm kg. Sabor Baunilha. Embalagem de 1 litro. MARCA: NESTLÉ RMS 400761870	R\$ 21,00	R\$ 2.268,00
24	Unid.	12	FORMULA INFANTIL ANTIREGURGITAÇÃO em po para lactentes desde o nascimento formulada para condições de refluxo gastroesofágico. Embalagem lata de 400g. Validade mínima do produto 18 meses. MARCA: NESTLÉ RMS 6596500099	R\$ 18,90	R\$ 226,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 14.136,60** (Quatorze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio

3

ROSANGELA  
MARQUES LIMA  
BULHOES:0067  
1575643

Assinado de forma  
digital por ROSANGELA  
MARQUES LIMA  
BULHOES:00671575643  
Data: 2022.09.12  
14:11:44 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:0590  
4779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.12  
10:18:48 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



econômico-financeiro inicialmente contratado, vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
9607

Assinado de forma digital  
por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.13  
10:20:47 -03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ROSANGELA MARQUES LIMA  
BULHOES:00671575643

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA MARQUES LIMA  
BULHOES:00671575643  
Dados: 2022.09.12 14:30:47 -03'00'

**NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

Rosângela Marques Lima Bulhões  
CPF nº 006.715.756-43  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo R. Santos  
RG: MG.12.890.226

NOME: Paulina Vely Murtun  
RG: MG.13.116.133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 189/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA/ME**, estabelecida na Rua Leiria, nº 539, no bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais., inscrita no CNPJ sob nº 11.453.723/0001-62 e Inscrição Estadual sob o nº 001532693.00-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marisa Helena de Souza Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.389.027, expedida pela SSP/MG e CPF nº 249.575.776-68, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Unid.	36	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO 800G ENRIQUECIDA COM FIBRAS PARA ALIMENTACAO POR SONDA COM TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS E QUANTIDADES ADEQUADAS DE CALORIAS PROTEINAS CARBOIDRATOS E LIPIDIOS NAO DEVE CONTER LACTOSE SACAROSE E GLUTEN. MARCA PRODIET	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00

1

MARISA  
WALDERIZ DE  
SOUZA  
CARVALHO  
405757968

Assinado digitalmente  
por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.13  
10:21:00 -03'00'

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059047  
79607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Data: 2022.09.13  
09:21:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



29	Unid.	144	SUPLEMENTO ALIMENTAR 800G IGUAL OU SUPERIOR AO NUTRISON SOYA NUTRICAÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSODICA ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. NÃO CONTEM GLUTEN. MARCA PRODIET	R\$ 51,00	R\$ 7.344,00
----	-------	-----	--	-----------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 9.324,00** (Nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
060110.122.8001.6802 - 339032	5384
060110.302.8003.6810 – 339030	5655

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

3

MARISA  
HELLENA DE  
SOUZA  
CARVALHO  
4957577660

Assinado de forma  
digital por MARISA  
HELLENA DE SOUZA  
CARVALHO  
CPF: 07968  
Cadastrado em 12  
14/04/14 07:02

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:059047  
79607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.13  
09:22:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5

MARISA  
HELISA DE  
SOUZA  
CARVALHO  
495 7577668

Assinado em nome  
do(a) Sr(a)  
Cabeleireira  
Data: 2022.09.13  
14:41:02

WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904  
779607

Assinado de forma  
digital por WALDERIZ  
VIEIRA  
LEITAO:05904779607  
Dados: 2022.09.13  
09:24:24 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

WALDERIZ VIEIRA Assinado de forma digital  
por WALDERIZ VIEIRA  
LEITAO:05904779 LEITAO:05904779607  
607 Dados: 2022.09.13  
09:25:06 -03'00'

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

MARISA HELENA DE Assinado de forma digital por  
SOUZA MARISA HELENA DE SOUZA  
CARVALHO:2495757 CARVALHO:24957577668  
7668 Dados: 2022.09.12 16:08:05  
-03'00'

**ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA/ME**  
Marisa Helena de Souza Carvalho  
CPF nº 249.575.776-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Romário P. Santos  
RG: MG. 12.890.226

NOME: Claudio Reley Martins  
RG: MG. 13.116.133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 262/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.: **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME**, estabelecida na na Rua 2, nº 35-A no bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Formosa, estado de Goiás cujo CNPJ é 23.159.220/0001-68 neste ato representado por Moisés de Brito Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 2.032.339, expedida pela SSP/DF e CPF nº 894.028.551-49, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Suplementos Alimentares Diversos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Unid.	72	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO LACTENTES, LATA 400G - E/OU CRIANÇAS, DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ. DE 0 A 36 MESES. COMPOSIÇÃO MALTODEXTRINA, PROTEÍNA	RS 180,00	R\$ 12.960,00

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149

Assinado de forma digital por  
MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:28:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>HIDROLISADA DE ARROZ, AMIDO DE MILHO, ÓLEO VEGETAL DE PALMA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA, ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL, ÓLEO VEGETAL DE COCO, CITRATO TRIPOTÁSSICO, CLORETO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO MONOBÁSICO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, L-ASPARAGINA, SULFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), L-TRIPTOFANO, BITARTARATO DE COLINA, L-CISTINA, CITRATO TRISSÓDICO, DIFOSFATO FÉRRICO, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA, URIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), TAURINA, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERIL (VITAMINA E), SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A), NICOTINAMIDA (NIACINA), ÁCIDO PANTOTÊNICO, COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), BIOTINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), SELENITO DE SÓDIO, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2), IODETO DE POTÁSSIO, CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), FITOMENADIONA (VITAMINA K), ÁCIDO FÓLICO, HIDROCLORETO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6), SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, DICITRATO TRICÁLCICO, EMULSIFICANTE ESTERES DE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS COM ÁCIDO</p>		
--	--	--	---	--	--

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretário Mun de Saúde  
São Francisco - MG

MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149

Assinado de forma digital por MOISES  
DE BRITO SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:28:34 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			CÍTRICO (INS 472C), REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (INS 525) E HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (INS 526), ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS (INS 306). <b>MARCA: BIOLAB</b>		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 12.960,00** (Doze mil, novecentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149

Assinado de forma digital por  
MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:28:44 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
060110.122.8001.6802 - 339032	5384

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

**MOISES DE BRITO**  
**SOUSA:89402855149**

Assinado de forma digital por MOISES  
DE BRITO SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:28:57 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149

Assinado de forma digital por  
MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:29:10 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. - Por se tratar de processo específico, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149

Assinado de forma digital por  
MOISES DE BRITO  
SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:29:20 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal N° 20 de 06 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de Outubro de 2022.

*Lucas Maquiel de Almeida Paraíso*  
**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**MOISES DE BRITO**  
**SOUZA:89402855149**

Assinado de forma digital por MOISES  
DE BRITO SOUSA:89402855149  
Dados: 2022.10.28 10:29:33 -03'00'

**SUPREMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME**  
Moisés de Brito Sousa  
CPF nº 894.028.551-49  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Claudio Vesp Martin*  
RG: *MG.13.118.153*

NOME: *José Francisco da Silva Neto*  
RG: *MG 12238963*

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretario Mun de Saude  
Sao Francisco - MG